



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

INFORMAÇÃO DIAT nº 41/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência SEF 5391/2024**

Senhor Diretor,

Trata-se de Indicação encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina sugerindo à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina a adoção de medidas que visem retirar as empresas importadoras de leite em pó do Regime Especial de Tributação

Nesse sentido, informo que foi publicado o Decreto n.º 567, de 22 de abril de 2024, que acrescenta leites (inclusive leite em pó) e produtos derivados na lista de mercadorias às quais não se aplicam os tratamentos tributários diferenciados relativos às operações de importação e saídas subsequentes. Destaca-se, por fim, que o referido normativo entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de julho de 2025.

São essas as informações que submetemos à apreciação superior.

**Daniel Cunha Salomão**  
Assessoria COGAT/DIAT

De acordo. Encaminhe-se a presente informação ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda para conhecimento e providências cabíveis.

**Dilson Jiroo Takeyama**  
Diretor de Administração Tributária



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3551PAXM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DANIEL CUNHA SALOMÃO** (CPF: 059.XXX.877-XX) em 30/04/2024 às 10:43:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 13:32:56 e válido até 12/07/2122 - 13:32:56.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 30/04/2024 às 10:52:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MzkxXzUzOTRfMjAyNF8zNTUxUEFYQTQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005391/2024** e o código **3551PAXM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do § 6º do art. 38 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.

Florianópolis, 22 de abril de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 987799

**DECRETO Nº 563, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

Introduz a Alteração 4.758 no RICMS/SC-01.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 3493/2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.758 – O art. 60 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. ....

§ 1º .....

V – no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do relatório de extrato do arremate, no caso de leilão promovido pelo Poder Público de mercadoria ou bem apreendido, ficando a entrega do arrematado condicionada à comprovação do recolhimento do imposto;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de abril de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 987807

**DECRETO Nº 564, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

Altera o Decreto nº 1.869, de 2022, que regulamenta o § 2º do art. 13 da Lei nº 6.843, de 1986, o qual dispõe sobre a atividade jurídica ou policial exigida para o concurso público de Delegado de Polícia Substituto.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PCSC 137351/2023,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 1.869, de 23 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Considera-se atividade policial aquela exercida por policial federal, policial rodoviário federal, policial ferroviário federal, policial civil, policial científico, policial militar, bombeiro militar, policial penal federal, estadual ou distrital e policial legislativo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de abril de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes  
Ulisses Gabriel

Cod. Mat.: 987812

**DECRETO Nº 565, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 0307/2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Extravasamento de Produtos Perigosos Transportados no Modal Rodoviário (COBRADE nº 2.2.4.1.0), declarada no Município de Joinville, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 58.366, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 22 de abril de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes  
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 987813

**DECRETO Nº 566, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 0634/2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), declarada no Município de Joinville, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 58.790, de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas

previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 22 de abril de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes  
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 987814

**DECRETO Nº 567, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

Altera o Decreto nº 2.128, de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 4876/2024,

**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido dos itens constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 90 (noventa) dias da data de sua publicação e até 31 de julho de 2025.

Florianópolis, 22 de abril de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Marcelo Mendes  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 987820

**ANEXO ÚNICO**

"ANEXO ÚNICO  
Lista de Mercadorias Importadas não Alcançadas por Benefícios Fiscais

50. Leites e derivados, classificados nas posições de 0401 a 0406 do código da NCM.

51. Leites modificados, classificados no código 1901.10.10 da NCM.

52. Farinhas lácteas, classificadas no código 1901.10.20 da NCM.

53. Doces de leite, classificados no código 1901.90.20 da NCM.

54. Doces de soro de leite, compostos lácteos, misturas lácteas condensadas e sobremesas lácteas, classificados no código 1901.90.90 da NCM.

55. Bebidas lácteas, classificados no código 2202.99.00 da NCM." (NR)

Cod. Mat.: 987836

**DECRETO Nº 568, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

Altera o Decreto nº 1.196, de 2017, que regulamenta a Lei federal nº 13.019, de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, e estabelece outras providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 288/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 0542/SCC-DIAL-GEAPI referente à Indicação nº 197/2024, de autoria do ilustre Deputado Mauro de Nadal, por meio da qual sugere “*a retirada das empresas importadoras de leite em pó do Regime Especial de Tributação*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, com base nas explanações da Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

A indicação foi justificada em razão de constatação de que “*atualmente a atividade leiteira vem sofrendo com competição desleal de mercado, originada pela importação do produto, o que reduz preço do leite pago ao produtor*”, bem como, “*a fim de evitar que os produtores abandonem a atividade, a medida sugerida visa apoiá-los, para diminuir seus prejuízos e os impactos decorrentes do aumento na compra do produto de fornecedores externos*”.

A DIAT esclarece, inicialmente, que a medida sugerida já foi realizada, foi publicado o Decreto nº 567, de 22 de abril de 2024, que entrará em vigor 90 dias após a publicação e produzirá efeitos até 31 de julho de 2025.

O referido Decreto adiciona leites (inclusive leite em pó) e seus derivados à lista de mercadorias as quais são inaplicáveis os tratamentos tributários diferenciados relativos às operações de importação e saídas subsequentes.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas por meio da proposição do ilustre Deputado Mauro de Nadal, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

À Senhora  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis - SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **B5QS8U32**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 30/04/2024 às 19:19:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MzIxXzUzOTRfMjAyNF9CNVFTOFUzMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005391/2024** e o código **B5QS8U32** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0817/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 02 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 0197/2024, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 288/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da retirada das empresas importadoras de leite em pó do Regime Especial de Tributação.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **J85A56WJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 02/05/2024 às 19:19:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MzIxXzUzOTRfMjAyNF9KODVBNTZXSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005391/2024** e o código **J85A56WJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.